



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, LIGAÇÕES DE LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO
DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) PARA
ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

PROCESSO Nº 126/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE:

1.1.1. O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com sede à Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 Centro, Monte Belo-MG, CEP 37.115-000, através de seu prefeito municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.712.816-72.

1.2. DA CONTRATADA

1.2.1. A empresa **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, Inscrição Estadual nº 06275870900-52, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.382, Andar 1, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.494-270, neste ato, representada pelo Sr. Emmeron Ricieri Brito, brasileiro, casado, detentor do CPF nº 736.174.746-91 e Cédula de Identidade nº M-1.753.859 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vinte e Sete de Janeiro, nº 139, Bairro Centro, na cidade de Pedro Leopoldo – MG, CEP 33.600-000.

Assinado eletronicamente
em 15/07/2022 às 15:17:00
por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI
CPF: 505.712.816-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 126/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 da ANATEL, normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LIGAÇÕES DO TIPO DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG.**

2.2. As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 14.999,89** (Quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

3.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. As despesas do contrato no presente exercício de 2022 serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

KLEBER Assinado de
forma digital por
ANTÔNIO KLEBER
FERREIRA ANTÔNIO
BONELISSO FERREIRA
57128167 2022.04.02
10:18:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

FICHA 35 – 02 02 01 04 122 0001 2004 3 3 90 39
FICHA 56 – 02 02 01 06 181 0003 2008 3 3 90 39
FICHA 280 – 02 05 02 10 303 0019 2054 3 1 90 94
FICHA 238 – 02 05 02 10 122 0001 2044 3 3 90 39
FICHA 366 – 02 05 04 10 301 0016 2119 3 3 90 39
FICHA 389 – 02 05 04 10 305 0017 2126 3 3 90 39
FICHA 573 – 02 08 01 08 243 0014 2075 3 3 90 39
FICHA 595 – 02 08 01 08 244 0011 2076 3 3 90 39
FICHA 180 – 02 04 03 12 122 0001 2032 3 3 90 39
FICHA 197 – 02 04 03 12 361 0020 2033 3 3 90 39
FICHA 222 – 02 04 03 12 365 0021 2035 3 3 90 39

3.3. A despesa decorrente desta licitação para os próximos exercícios correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.

5.1.1. O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
LOTE 1 - Serviço de Entroncamento Digital					
1	Serv.	1	TAXA INSTALACAO SV. ENTRONCAMENTO DIGITAL.	0,0100	0,01
2	Mensal	12	ASSINATURA MENSAL TRONCO DIGITAL COM NO MINIMO 20 (VINTE) CANAIS (20 CHAMADAS SIMULTANEAS).	848,0400	10.176,48
3	Serv.	48	PACOTE DE DDR'S COM NO MINIMO 50 (CINQUENTA) DDR'S.	0,0001	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

4	Minuto	60.000	LIGACOES LOCAIS FIXO PARA FIXO	0,0001	6,00
5	Minuto	96.000	LIGACOES LOCAIS PRA CELULAR (LIGACOES DO TIPO VC1)	0,0001	9,60
6	Minuto	60.000	LIGACOES LONGA DISTANCIA FIXO LIGACOES DE LONGA DISTANCIA PARA FIXO - DEGRAU FLAT.	0,0001	6,00
7	Minuto	12.000	LIGACOES LONG. DIST. CEL. VC2 LIGACOES DE LONGA DISTANCIA PARA CELULAR - LIGACOES DO TIPO VC2.	0,0001	1,20
8	Minuto	6.000	LIGACOES LONG. DIST. CEL. VC3 LIGACOES DE LONGA DISTANCIA PARA CELULAR - LIGACOES DO TIPO VC3.	0,0001	0,60
9	Serv.	480	LOCACAO DE TELEFONE IP COM FORNECIMENTO DE LICENCAS. (Mensal)	10,0000	4.800,00
TOTAL					R\$ 14.999,89

5.1.2. A CONTRATANTE não é obrigada a utilizar o total dos quantitativos, sendo os valores descritos apenas como estimativa de consumo, sendo considerados para fins de pagamento somente os serviços efetivamente realizados.

5.2. O prazo para entrega dos objetos/início da prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 1 após o recebimento da Ordem de Serviço. Após isso, os serviços serão de caráter contínuo.

5.3. Os prazos descritos no item 6.4 poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que comprovada à necessidade.

5.4. Não será permitida a cobrança de valores a título de portabilidade de números de acessos.

5.5. Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

5.5. As ligações poderão ocorrer para todo o território nacional e deverão ser tarifadas conforme descrito nas condições do Edital PRC 126/2022 e seus respectivos anexos.

5.7. Diante do descumprimento do item anterior, a Secretaria Solicitante, poderá devolver em desacordo ou retê-la, e proceder à devolução na Nota Fiscal à CONTRATADA, para a devida complementação da entrega e competente substituição da Nota Fiscal.

5.8. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

5.9. A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado com base no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 em conformidade com o Decreto 7.892/13.

5.10. A entrega do objeto será obrigatoriamente no Almoxarifado Central da Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital.

5.11. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, vedada a entrega de serviços com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

5.12. Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

5.13. É necessário a portabilidade numérica para todas as linhas informadas.

5.14. Os prazos para atendimento de SLA's (Service Level Agreement) referentes à manutenção e/ou correções a serem realizadas nas linhas e/ou serviços deverão ser conformes normas e regulamentos da ANATEL.

5.15. A CONTRATADA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, salvo os defeitos ocasionados pela utilização incorreta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no PRC 126/2022 e seus respectivos anexos, tendo em vista que o não cumprimento ocasionará em sanção administrativa de multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA;

6.1.2. Observar para o fornecimento dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

6.1.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja entregue com esmero e perfeição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.1.4. Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público;

6.1.5. Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;

6.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Contrato;

6.1.9. Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no PRC 126/2022;

6.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

6.1.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.12. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

6.1.13. Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

6.1.14. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

6.1.15. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com suas obrigações;

6.1.16. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município;

6.1.17. É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo;

6.1.18. São de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

6.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço;

6.1.20. A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima;

6.1.21. A CONTRATADA deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na CONTRATANTE, e criar novos números para as demais linhas não existentes;

6.1.22. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.1.23. A CONTRATADA é obrigada a substituir em até 15 (quinze) dias úteis e às suas expensas, serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções, salvo os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos aparelhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma

KLEBER Assinado de
Forma digital por
ANTONIO KLEBER
44707042
FERREIRA FERRAZ
BONELLI50 RONEI50007126
57128167 0669
2022.06.02
15:19:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

prevista na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

7.1.4. Realizar o pagamento da Taxa de Serviços Metrológicos (taxa de avaliação da conformidade) para o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para posterior realização da aferição dos tacógrafos;

7.1.5. Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na realização dos serviços licitados;

7.1.8. Fiscalizar a execução do objeto licitado;

7.1.9. Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

8.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela CONTRATADA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária á verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a CONTRATANTE e a CONTRATADA após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

- a) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- b) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;
- c) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

- d) A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.4. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato.

9.5. Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a CONTRATANTE poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços.

9.6. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.7. O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA por crédito em conta corrente no BANCO SANTANDER, AGÊNCIA 2048, Conta corrente nº 13001512-3, ou através de boleto bancário.

9.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.9. Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.9.1. De acordo com o RICMS - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - decreto nº 43.080/2002 e posteriores decretos.

Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:

Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

9.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.11. Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a CONTRATANTE poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida conforme resoluções vigentes da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) Se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) Retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) Deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) Se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2. Multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.2. Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) For inidônea para contratar com a Administração;
- b) Prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) Prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) Retardar a execução do pregão;
- e) Solicitar cancelamento de item.

10.2.3. Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

12.1. Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital PRC 126/2022, com seus anexos, que o precedeu.

13.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.4. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

KLEBER ASSINADO DE
ANTONIO KLEBER ANTONIO
FERRERIA
BONELLI 509
71281672



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

13.8. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Monte Belo, 01 de agosto de 2022.

KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.08.02 15:21:51
-03'00"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2022.08.09 09:04:02 -03'00"

METODO TELECOMUNICAÇÕES

E COMÉRCIO LTDA

EMMERSON RICIERI BRITO

Representante Legal

Testemunha 1

Nome: *Larissa de Lima Costa Rodrigues*
CPF: *134.649.396-99*

Testemunha 2

Nome: *Adelia Aparecida da Silva Barbosa*
CPF: *701.039.416-49*